



Sua Excelência
O Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo 9 – 6.º
1049-062 Lisboa

Vossa Ref.ª

Vossa Comunicação

Nossa Ref.ª

Visita n.º 5-2015

Visita n.º 6-2015

Visita n.º 13-2015

Visita n.º 20-2015

Visita n.º 24-2015

Visita n.º 25-2015

RECOMENDAÇÃO N.º 4/2016/MNP

I

Ao abrigo da disposição contida na alínea b) do artigo 19.º do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, recomendo a Vossa Excelência que, com vista ao aperfeiçoamento das condições de permanência dos jovens em centros educativos, sejam tomadas as seguintes medidas:

1. Que se leve a cabo a designação de médico de família aos jovens internados nos centros educativos ou, enquanto isso não for possível, a criação de uma resposta que garanta o acompanhamento médico de modo homogéneo e célere;



2. Que, em uma atuação concertada entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, se realize o levantamento exaustivo dos principais constrangimentos registados em matéria de acesso e de agendamento de consultas de especialidade por parte dos jovens educandos;
3. Que se promova a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para que se dê uma resposta imediata às solicitações dos jovens internados nos centros educativos;
4. Que, no tocante ao específico problema da saúde mental, mediante a articulação entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais, se proceda ao levantamento das situações que, com mais frequentes ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos;
5. Que, ainda no que toca à matéria previamente aludida, se ultrapassem as dificuldades advenientes da ausência de quadros médicos especializados, designadamente na pedopsiquiatria, no âmbito do processo de instalação de unidade terapêutica autónoma para casos agudos, atualmente em curso e com data de conclusão esperada para este ano.

II

Esta minha tomada de posição surge na sequência de um conjunto de visitas que, no decurso do ano transato, o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP)¹ efetuou a todos os centros educativos, com o propósito de elaborar um relatório especial que proporcionasse o retrato da realidade que se vive nos referidos estabeleci-

¹ O Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, publicada em *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 20 de maio, na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Este instrumento jurídico internacional tem por objetivo o estabelecimento de um sistema de visitas regulares a locais de detenção, a fim de prevenir comportamentos que possam ofender os direitos das pessoas privadas de liberdade.



mentos. Para que a recolha da informação ocorresse de forma constante, o objeto das referidas visitas foi definido de modo unitário. Entre os diversos aspetos que se perscrutaram incluiu-se a verificação do confinamento espacial e temporal dos centros educativos — por sobre tudo no tocante à componente educativa e ao envolvimento de entidades terceiras (públicas e privadas) no processo de reinserção social dos jovens —, os sistemas de *follow-up* dos educandos após a sua saída, as condições das infraestruturas, seu funcionamento e sua organização administrativa, assim como os programas terapêuticos e os modelos de assistência psicológica que são proporcionados aos jovens internados.

III

Dos elementos recolhidos durante as visitas do MNP aos centros educativos — e das informações complementares entretanto solicitadas — foi possível concluir que a assistência médica disponibilizada aos jovens internados nos centros educativos padece algumas insuficiências que urgem dissipar.

§ 1. *Acompanhamento médico homogéneo e célere*

O internamento de um jovem em um centro educativo exige que sejam respeitados os direitos daquele que são compatíveis com a execução da medida tutelar educativa que lhe foi aplicada²; o direito à saúde é deles paradigmático. Neste sentido, importa mencionar que cumpre ao centro educativo «zelar pela saúde e bem-estar do educando, promovendo, designadamente, a sua vigilância clínica regular (...)»³. Para alcançar este desiderato, releva-se essencial a designação de médico de família aos jovens educandos, o que, como atestei, nem sempre acontece.

² *Vide* nos. 1 e 2 do artigo 159.º da Lei Tutelar Educativa (aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, e mencionada infra como LTE) e n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro, e doravante referido como RGDCE).

³ N.º 1 do artigo 56.º do RGDCE. Cf., de igual modo, o n.º 3 do artigo 171.º da LTE.



Deste modo, para que os jovens educandos possam ter a assistência médica regular de que carecem — e que, sublinhe-se, dela carecem porque são pessoas que estão em uma fase complexa do seu desenvolvimento —, importa que se adotem as medidas necessárias a possibilitar um acompanhamento médico homogêneo e célere, preferencialmente prestado pelo médico de família.

§ 2. *Consultas de especialidade*

A especificidade da assistência médica em determinadas áreas reclama o acesso a consultas de especialidade, tendo como destinatários os jovens internados nos centros educativos. Sucede, porém, que, não raras vezes, verificam-se constrangimentos de diversa natureza e, por esta razão, os jovens educandos ficam desprotegidos, ainda que esta desproteção não seja total, antes se consubstanciando na proteção do diagnóstico e do tratamento.

Uma vez que «os menores dispõem de assistência hospitalar ou outra sempre que necessidades de saúde a exijam»⁴ e, como se referiu anteriormente, cabe ao centro educativo concretizar o acompanhamento médico regular e necessário, considerar importante compreender as principais dificuldades que se fazem sentir no tocante ao agendamento de consultas de especialidades. Por isso, recomendo o levantamento das mesmas por parte das competentes entidades.

§ 3. *Celebração de protocolos*

Na sequência do que foi mencionado nos parágrafos anteriores, entendo ser pertinente a celebração de protocolos entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. Tais protocolos devem, pois, garantir uma resposta imediata às necessidades que, nesta matéria, os jovens internados nos centros educativos manifestam, não os discriminando, perante os demais, com fundamento na sua situação de privação da liberdade.

⁴ N.º 1 do artigo 174.º da LTE.



§ 4. *Específico problema da saúde mental*

A problemática da saúde mental constitui uma das questões a que o MNP dedicou particular atenção com a realização das visitas que efetuou aos centros educativos, assim como com a solicitação de colaboração no preenchimento de um questionário subordinado àquele tema. Concluí, após a análise da informação recolhida, que subsistem carências quanto à identificação e ao diagnóstico de patologias infanto-juvenis, bem como à prevenção de comportamentos contrários ao direito. Registei, de igual jeito, a existência de um défice de atuação específica nos casos de jovens que apresentam, em simultâneo, problemas de saúde mental e patologias comportamentais profundas.

Pelo exposto, e no que respeita ao específico problema da saúde mental, considero premente a realização do levantamento das situações que, com mais frequências ou com maior complexidade, se observam nos jovens educandos, trabalho que melhor se fará em articulação entre a Direção-Geral de Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais.

§ 5. *Quadros médicos especializados*

As dificuldades *supra* indicadas resultam, pelo menos em parte, da insuficiência de recursos humanos especializados. Importa, por isso, que, a breve trecho, se suprimam os constrangimentos verificados por causa da ausência de quadros médicos especializados, designadamente na área de pedopsiquiatria. Esta é uma circunstância particularmente instante no âmbito do processo de instalação de unidade terapêutica autónoma para casos agudos, atualmente em curso e com data de conclusão esperada ainda para este ano.

Pelas referidas razões, entendo formular a presente recomendação, solicitando a Vossa Excelência a adoção das medidas anteriormente discriminadas, garantindo, deste jeito, a melhor salvaguarda dos interesses daqueles que, em virtude da sua



idade e da restrição da liberdade que lhe foi imposta, se encontram em uma situação de particular vulnerabilidade.

Termino, estando convicto de que o empenho pessoal de Vossa Excelência muito contribuirá para reforçar a defesa dos direitos dos jovens educandos e, em concomitância, melhorar o sistema tutelar educativo.

O Provedor de Justiça
Mecanismo Nacional de Prevenção

José de Faria Costa

Anexo: O Mecanismo Nacional de Prevenção e os centros educativos — Relatório das visitas realizadas durante o ano de 2015